



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**Decreto N.º 435/2026**

Institui e regulamenta a Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva Municipal, destinada ao julgamento das infrações disciplinares ocorridas nas competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Rosário do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, que reconhece a autonomia das entidades desportivas e disciplina a atuação da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura administrativa própria para o processamento e julgamento das infrações disciplinares ocorridas nas competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade, segurança, transparência e uniformidade aos procedimentos disciplinares desportivos;

CONSIDERANDO que a aplicação das penalidades deve observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da motivação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, a Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva Municipal, órgão colegiado responsável pelo processamento e julgamento das infrações disciplinares decorrentes das competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município de Rosário do Sul.

Parágrafo único. Nas competições apenas apoiadas pelo Município, a atuação da Comissão Disciplinar dependerá de previsão expressa no respectivo regulamento ou da adesão das equipes, atletas, dirigentes e demais participantes às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Submetem-se às disposições deste Decreto:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- I – os atletas, inscritos ou participantes das competições;
- II – os dirigentes, treinadores, membros de comissões técnicas, auxiliares e representantes das equipes;
- III – os árbitros e seus auxiliares;
- IV – as equipes, associações, agremiações e entidades participantes;
- V – as pessoas que, direta ou indiretamente, participem da organização ou realização das competições;
- VI – qualquer pessoa que pratique infração relacionada às competições esportivas municipais e esteja sujeita ao respectivo regulamento.

**Art. 3º** A Comissão Disciplinar será composta por:

- I – 05 (cinco) auditores titulares;
- II – 02 (dois) auditores substitutos.

§ 1º Os auditores serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

§ 2º O exercício da função de auditor será considerado serviço público relevante e não dará direito ao recebimento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º O mandato dos auditores terá duração correspondente ao mandato do Prefeito Municipal.

§ 4º Encerrado o mandato, os auditores permanecerão no exercício de suas funções até a designação dos respectivos sucessores, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º Os auditores substitutos atuarão nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou vacância dos auditores titulares.

**Art. 4º** As sessões de julgamento somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 03 (três) auditores.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos auditores presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o voto de desempate.

§ 3º As sessões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico que permita a identificação e a participação simultânea dos integrantes.

**Art. 5º** É incompatível com o exercício da função de auditor:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- I – exercer cargo ou função de direção em equipe, associação, agremiação ou entidade participante das competições;
- II – atuar como atleta, treinador, dirigente, árbitro ou integrante de comissão técnica nas competições submetidas à jurisdição da Comissão;
- III – possuir interesse direto no resultado de processo submetido a julgamento;
- IV – manter relação pessoal, profissional ou econômica que comprometa a imparcialidade necessária ao exercício da função.

Parágrafo único. O auditor deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que ocorrer qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

**Art. 6º** Ocorrerá a vacância da função de auditor:

- I – pela morte;
- II – pela renúncia;
- III – pela perda dos requisitos necessários ao exercício da função;
- IV – pela aceitação de cargo, função ou atividade incompatível com a atuação na Comissão;
- V – pela condenação definitiva na Justiça Comum ou na Justiça Desportiva, quando incompatível com o exercício da função;
- VI – pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões intercaladas;
- VII – pela prática de conduta incompatível com a dignidade, a independência ou a imparcialidade da função;
- VIII – por decisão fundamentada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Comissão.

### CAPÍTULO II DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS AUDITORES

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar serão escolhidos pelos próprios auditores titulares, mediante decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar:

- I – zelar pelo regular funcionamento da Justiça Desportiva Municipal;
- II – convocar, instalar, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – fixar a data e o horário das sessões;
- IV – distribuir os processos aos relatores, mediante sorteio, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;
- V – fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão;
- VI – determinar a restauração de autos ou documentos extraviados;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- VII – comunicar à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo as decisões proferidas e as vagas verificadas;
- VIII – representar a Comissão Disciplinar em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro auditor;
- IX – apresentar à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- X – exercer o voto de desempate;
- XI – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 10.** Compete aos auditores titulares e substitutos:

- I – comparecer às sessões e audiências para as quais forem regularmente convocados;
- II – observar e fazer cumprir este Decreto, os regulamentos das competições e a legislação desportiva aplicável;
- III – guardar independência, imparcialidade e discrição no exercício da função;
- IV – não se manifestar publicamente sobre processo pendente de julgamento;
- V – respeitar os prazos estabelecidos para a prática dos atos processuais;
- VI – declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso;
- VII – comunicar às autoridades competentes qualquer irregularidade ou infração de que tenham conhecimento;
- VIII – apreciar livremente as provas constantes dos autos, fundamentando obrigatoriamente suas decisões;
- IX – preservar a disciplina, a segurança, a ética, a integridade e o espírito esportivo das competições.

### CAPÍTULO III DA PROCURADORIA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 11.** A função de Procurador da Justiça Desportiva Municipal será exercida por pessoa designada pelo Presidente da Comissão Disciplinar, preferencialmente com formação jurídica.

§ 1º O Procurador não terá direito a voto nos julgamentos.

§ 2º O exercício da função será considerado serviço público relevante e não importará pagamento de remuneração ou gratificação.

**Art. 12.** Compete ao Procurador:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- I – oferecer denúncia quando verificada a existência de indícios de infração disciplinar;
- II – requerer diligências necessárias à apuração dos fatos;
- III – manifestar-se nos processos submetidos à Comissão;
- IV – interpor os recursos previstos neste Decreto;
- V – requerer o arquivamento do processo quando não houver elementos mínimos para o oferecimento da denúncia;
- VI – acompanhar as sessões de julgamento;
- VII – adotar as medidas necessárias à defesa da disciplina, da segurança e da regularidade das competições.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Disciplinar, especialmente para:

- I – receber, registrar e autuar documentos;
- II – realizar intimações e comunicações;
- III – organizar as pautas de julgamento;
- IV – elaborar atas das sessões;
- V – manter os arquivos físicos ou eletrônicos dos processos;
- VI – divulgar as decisões, quando cabível;
- VII – controlar o cumprimento das penalidades aplicadas.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 14.** O processo disciplinar poderá ser instaurado a partir de:

- I – súmula da partida, prova ou competição;
- II – relatório da arbitragem;
- III – relatório da organização da competição;
- IV – representação formulada por equipe, atleta, dirigente ou pessoa diretamente interessada;
- V – comunicação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- VI – documentos, gravações, fotografias, vídeos ou outros elementos que demonstrem a possível ocorrência de infração disciplinar.

**Art. 15.** A súmula, os relatórios e os demais documentos referentes à partida, prova ou competição deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento.

**Art. 16.** Verificada a existência de relato ou indício de infração disciplinar, a documentação será autuada e encaminhada ao Procurador, que deverá oferecer denúncia ou requerer



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

fundamentadamente o arquivamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 17.** A denúncia deverá conter:

- I – a identificação do denunciado;
- II – a descrição objetiva dos fatos;
- III – a indicação da infração disciplinar imputada;
- IV – a indicação das provas existentes;
- V – a penalidade em tese aplicável.

**Art. 18.** Recebida a denúncia, o denunciado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A intimação poderá ser realizada pessoalmente, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto no regulamento da competição.

§ 2º A ausência de defesa não impedirá o regular prosseguimento do processo, desde que comprovada a intimação do denunciado.

§ 3º A Comissão poderá designar defensor para o denunciado revel, sempre que considerar necessário para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 19.** Encerrado o prazo de defesa, o processo será incluído em pauta para julgamento.

§ 1º O denunciado poderá apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por representante, pelo prazo fixado pelo Presidente.

§ 2º A Comissão poderá ouvir testemunhas, requisitar documentos, analisar gravações e determinar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e indicará:

- I – os fatos reconhecidos;
- II – as provas consideradas;
- III – a infração disciplinar configurada;
- IV – a penalidade aplicada;
- V – o prazo e a forma de cumprimento da decisão.

**Art. 20.** Na apreciação das infrações e na fixação das penalidades, a Comissão observará:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- I – a gravidade da conduta;
- II – as circunstâncias em que ocorreu a infração;
- III – as consequências do ato;
- IV – os antecedentes disciplinares do infrator;
- V – a existência de dolo ou culpa;
- VI – a participação individual de cada envolvido;
- VII – a reincidência;
- VIII – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 21.** Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão e julgado em sessão especialmente convocada.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada do Presidente da Comissão diante da possibilidade de dano grave ou de difícil reparação.

§ 3º O relator da decisão recorrida não poderá atuar como relator do recurso.

§ 4º Sempre que possível, o recurso será apreciado com a participação dos auditores que não tenham atuado no julgamento originário, convocando-se os substitutos quando necessário.

### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ATLETAS

**Art. 22.** O atleta que receber 03 (três) cartões amarelos na mesma competição ficará automaticamente suspenso por 01 (uma) partida.

Parágrafo único. A suspensão automática decorrente da acumulação de cartões independe de julgamento pela Comissão Disciplinar.

**Art. 23.** Será aplicada suspensão de 01 (uma) partida ao atleta que:

- I – for expulso em razão do recebimento de segundo cartão amarelo na mesma partida;
- II – interceptar deliberadamente a bola com as mãos, quando a conduta resultar em expulsão;
- III – reclamar de forma ostensiva ou desrespeitosa contra a arbitragem, quando a conduta resultar em expulsão;
- IV – retardar deliberadamente o andamento da partida, quando a conduta resultar em expulsão;
- V – praticar falta por trás ou falta violenta de menor gravidade, quando a conduta resultar em



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

expulsão;

VI – praticar outra conduta equivalente, considerada de menor potencial ofensivo pela Comissão.

**Art. 24.** Será aplicada suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta que:

I – praticar jogada violenta;

II – realizar carrinho, entrada ou falta violenta, ainda que não resulte em lesão ao adversário;

III – praticar falta grave por trás;

IV – reincidir em conduta antidesportiva na mesma partida;

V – praticar outra conduta de gravidade equivalente.

**Art. 25.** Será aplicada suspensão de 03 (três) a 05 (cinco) partidas ao atleta que:

I – praticar falta de extrema violência;

II – desferir voadora, pontapé, cotovelada, cabeçada ou golpe semelhante contra adversário;

III – realizar carrinho ou entrada violenta por trás, com risco concreto à integridade física do adversário;

IV – proferir ofensas, ameaças ou palavras de baixo calão contra a arbitragem;

V – participar de rixa, conflito, tumulto ou princípio de briga durante a partida;

VI – praticar ato de violência grave não enquadrado em penalidade mais severa.

**Art. 26.** Será aplicada suspensão de 60 (sessenta) dias ao atleta que ofender dirigentes de equipes, membros da Comissão Disciplinar, servidores, colaboradores ou integrantes da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 27.** Será aplicada suspensão de 120 (cento e vinte) dias ao atleta que tentar agredir adversário, integrante de comissão técnica ou dirigente de equipe.

**Art. 28.** Será aplicada suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ao atleta que:

I – tentar agredir árbitro, auxiliar de arbitragem, membro da Comissão Disciplinar ou integrante da organização da competição;

II – envolver-se em vias de fato, briga ou agressões recíprocas.

**Art. 29.** Será aplicada suspensão de 240 (duzentos e quarenta) dias ao atleta que agredir adversário, dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica.

**Art. 30.** Será aplicada suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias ao atleta que:

I – agredir árbitro, auxiliar de arbitragem, membro da Comissão Disciplinar ou integrante da



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

organização da competição;

II – inscrever-se, assinar ou atuar por 02 (duas) equipes na mesma competição, quando tal conduta for vedada pelo respectivo regulamento;

III – fraudar sua inscrição ou atuar valendo-se da identidade ou documentação de terceiro.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DIRIGENTES

**Art. 31.** Será aplicada suspensão de 60 (sessenta) dias ao dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que:

I – ofender dirigente, atleta, treinador, auxiliar ou representante de outra equipe;

II – ofender árbitro ou auxiliar de arbitragem;

III – invadir o campo, quadra ou local da competição sem autorização;

IV – interferir indevidamente no andamento da partida ou prova.

**Art. 32.** Será aplicada suspensão de 120 (cento e vinte) dias ao dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que tentar agredir atleta, dirigente, treinador ou integrante de outra equipe.

**Art. 33.** Será aplicada suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ao dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que:

I – tentar agredir árbitro ou auxiliar de arbitragem;

II – ofender ou ameaçar membro da Comissão Disciplinar;

III – envolver-se em vias de fato, briga, rixa ou tumulto;

IV – estimular ou contribuir para a prática de atos de violência.

**Art. 34.** Será aplicada suspensão de 240 (duzentos e quarenta) dias ao dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que agredir atleta, treinador, dirigente ou integrante de outra equipe.

**Art. 35.** Será aplicada suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias ao dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que agredir árbitro, auxiliar de arbitragem, membro da Comissão Disciplinar ou integrante da organização da competição.

### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS EQUIPES

**Art. 36.** A equipe que se envolver em briga generalizada durante a realização da competição será automaticamente desclassificada do torneio ou campeonato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

§ 1º Além da desclassificação, a equipe ficará suspensa de participar das competições promovidas ou organizadas pelo Município pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência.

§ 2º A Comissão Disciplinar analisará individualmente a participação de atletas, dirigentes, treinadores e demais envolvidos, podendo aplicar penalidades adicionais.

§ 3º A desclassificação e a suspensão poderão ser aplicadas a todas as equipes envolvidas, conforme a responsabilidade apurada no processo disciplinar.

**Art. 37.** A equipe que utilizar atleta irregular perderá 10 (dez) pontos na respectiva competição, sem prejuízo da perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação irregular e das demais penalidades previstas no regulamento.

Parágrafo único. Quando a modalidade ou o sistema da competição não comportar perda de pontos, a Comissão poderá aplicar eliminação, perda da partida ou outra penalidade desportiva equivalente.

**Art. 38.** A equipe que deixar de comparecer injustificadamente à partida, prova ou evento para o qual estiver regularmente convocada:

I – será eliminada da competição;

II – ficará suspensa, pelo prazo de 01 (um) ano, das competições promovidas ou organizadas pelo Município.

Parágrafo único. A Comissão poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste artigo quando reconhecida a existência de caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

**Art. 39.** Em caso de reincidência, a penalidade aplicada poderá ser elevada até o dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o infrator que praticar nova infração após ter sido definitivamente condenado por outra infração disciplinar no período de 02 (dois) anos.

**Art. 40.** O atleta, dirigente ou representante que apresentar documento falso ou adulterado:

I – será eliminado da competição;

II – ficará suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, de todas as competições e atividades esportivas promovidas ou organizadas pelo Município;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

III – terá o fato comunicado às autoridades competentes, quando houver indícios da prática de ilícito civil, penal ou administrativo.

**Art. 41.** O atleta, dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que descumprir penalidade imposta pela Comissão Disciplinar será eliminado da competição e impedido de participar das demais categorias ou modalidades enquanto não houver o cumprimento integral da sanção.

**Art. 42.** A suspensão aplicada ao atleta, dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica impede sua atuação em qualquer categoria ou função na mesma competição enquanto não houver o integral cumprimento da penalidade.

**Art. 43.** O atleta, dirigente, treinador ou integrante de comissão técnica que, mesmo não participando diretamente da partida, prova ou evento, ofender ou ameaçar membros da Comissão Disciplinar, integrantes da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo ou membros da arbitragem ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando cabível.

**Art. 44.** A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente dos mesmos fatos.

**Art. 45.** Quando houver indícios da prática de crime, a Comissão Disciplinar encaminhará cópia dos documentos às autoridades competentes.

**Art. 46.** Os regulamentos específicos das competições poderão estabelecer outras infrações e penalidades, desde que compatíveis com este Decreto e com os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 47.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Disciplinar, mediante decisão fundamentada, observando-se, subsidiariamente:

- I – o regulamento específico da competição;
- II – as regras oficiais da respectiva modalidade;
- III – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV – a legislação desportiva aplicável;
- V – os princípios gerais do Direito e da Justiça Desportiva.

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formas de intimação, organização das sessões e cumprimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

das penalidades.

**Art. 49.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 23 de junho de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,  
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.